



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 705, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI A CAMPANHA AMIGO DA NATUREZA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PERÍODO DE 20 A 22 DE ABRIL COMO DIAS DEDICADOS A AÇÕES EDUCATIVAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a Campanha Amigo da Natureza, a ser realizada anualmente no Município de Cuitegi/PB no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A campanha conforme estabelecida no caput deste artigo, tem como objetivo promover ações de conscientização ambiental, educar sobre a importância da arborização urbana e rural, e o Incentivo ao plantio de árvores em espaços públicos e privados.

Art. 2º Durante o período mencionado no Art. 1º, deverão ser realizadas, por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações não governamentais (ONGs) e empresas privadas, ações educativas e práticas de plantio de árvores, incluindo:

I - Realização de palestras e workshops sobre a importância das árvores para o meio ambiente e para a qualidade de vida urbana;

II - Organizações de mutirões para o plantio de árvores em áreas públicas, escolas, praças, parques e áreas de preservação ambiental;

III - Desenvolvimento de campanhas educativas e culturais sobre a preservação ambiental e a sustentabilidade;

IV - Ações de sensibilização sobre os benefícios da arborização urbana, como melhoria na qualidade do ar, preservação da biodiversidade e mitigação das mudanças climáticas.

VII - As escolas das redes pública e privada, de todos os níveis de ensino, deverão promover atividades integradas para orientar os alunos sobre a campanha em suas próprias instalações, sempre que possível. As atividades devem incluir a produção de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO**

mudas e a orientação sobre as espécies de árvores a serem plantadas e os cuidados necessários para o desenvolvimento e conservação dessas mudas.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a elaboração de um projeto técnico, planejado e monitorado para o plantio de mudas de árvores nativas, selecionando as espécies adequadas, o espaçamento e a adaptação das plantas, assim como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da secretaria do Meio Ambiente e da Educação, será responsável por coordenar e divulgar as ações, além de fomentar a parceria com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, instituições de ensino e a sociedade civil organizada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, 22 de abril de 2025.


GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR
Prefeito